

**Ata da reunião ordinária da Comissão de Ética da Fundacentro – CEF  
ocorrida em 04 de julho de 2013**

Em 04 de julho de 2013, às 9h, reuniram-se em caráter ordinário os membros titulares da CEF, nomeados pelas Portarias 184/2008, 046/2011, 032/2012 e 012/2013 na sala de reuniões do 1º andar do Centro Técnico Nacional – CTN em São Paulo – SP. O Sr. Walter iniciou a reunião colocando a Sra. Marina a par dos fatos do PAE 001/2013 após a realização das diligências. Os autos do processo foram lidos pela Sra. Marina. Com relação às apurações referentes ao PAE 001/2013, após as diligências realizadas no CESC em 26 de junho de 2013, a Comissão analisou o seguinte: a agente pública Y compareceu à diligência acompanhada de sua advogada, outorgada sua procuradora, e em função da ausência de representante do Ministério Público naquela ocasião, se absteve de prestar esclarecimentos à CEF a respeito dos fatos apurados. Na ocasião, a Sra. Advogada forneceu à CEF cópia da procuração que a outorga procuradora da Sra. Y, cópia de denúncia protocolada no Ministério Público do Trabalho em 11 de abril de 2013 e cópia de notificação requisitória encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho à Fundacentro, na qual solicita informações sobre os agentes públicos em exercício na instituição. Os Srs. E e Z não compareceram às diligências. O Sr. D, em seu depoimento, esclareceu as divergências entre a declaração entregue por ele ao Sr. T, e a declaração encaminhada pelo Sr. T à CEF. O Sr. T, por sua vez em seu depoimento, reiterou as informações prestadas em depoimento à CEF em 07 de março de 2013. Face a isto, a secretária executiva da CEF informou que havia entrado em contato telefônico com a Comissão de Ética Pública em 03 de julho de 2013, para obter orientações sobre o procedimento a ser adotado no caso de sobrestar o PAE 001/2013. Nesse contato, a secretária executiva foi orientada que diante da situação, a Comissão poderia arquivar o processo por falta de provas, ou proceder ao sobrestamento deste, e aguardar o término da apuração dos fatos relatados pela Sra. Y ao Ministério Público do Trabalho, para então ouvir seu depoimento, considerado crucial pela Comissão para comprovação ou não dos desvios éticos possivelmente cometidos pelo Sr. T, no exercício de suas funções. Além disso, no caso do sobrestamento, a CEF poderia incorrer na prescrição do PAE. Face ao exposto, a Comissão decidiu pelo arquivamento do PAE 001/2013, por falta de provas, e o Sr. Júlio foi designado relator do processo. O relatório preliminar de apuração deve ser aprovado pela Comissão na próxima reunião ordinária. Na sequência, a CEF deu início à discussão a respeito da denúncia de autoria do Sr. AG, sobre possíveis desvios de conduta ética cometidos pelas servidoras AH e AI, durante discussão ocorrida entre estas, no terceiro andar do CTN em 20 de junho de 2013. A denúncia foi encaminhada à CEF pelo Sr. AJ, naquela mesma data. Em função da determinação da presidência da Fundacentro, a mesma denúncia foi objeto de abertura de sindicância, cuja comissão foi constituída por meio de portaria interna da Fundacentro. Face a isto, a Comissão de Ética considerou a recomendação da Comissão de Ética Pública, registrada em reunião ocorrida em 25 de junho de 2007 de que, quando diante do exame do aspecto ético de uma conduta que configure também infração disciplinar, em estrita observância à regra do "non bis in idem", e considerando, ainda, o princípio da consunção ou absorção (a infração maior absorve a menor), por cautela, encaminhe o feito inicialmente para a autoridade com competência para fazer o juízo de admissibilidade e determinar, se for o caso, a apuração dos fatos, sobrestando-se a apuração de eventual desvio ético, até o retorno das informações sobre as conclusões das providências adotadas. Em função do exposto, a Comissão convidou o Sr. H, designado presidente da Comissão de sindicância, e o Sr. Amarildo Alcino de Miranda, assessor da presidência da Fundacentro, para informá-los sobre o fato. Houve consenso pelo sobrestamento da denúncia recebida pela CEF, até o término dos trabalhos da Comissão de sindicância. Em função do exposto, a CEF deliberou por encaminhar o ofício 023/2013-CEF, solicitando à Comissão de sindicância informar a CEF sobre o resultado final daquele processo de apuração. Na sequência o Sr. H se retirou da reunião. Por ocasião da presença do Sr. Amarildo na reunião da CEF, o Sr. Walter o comunicou sobre denúncia, anexa ao termo de depoimento da Sra. Y no PAE 001/2013, protocolada por esta no Ministério Público do Trabalho em 11 de abril de 2013, na qual relata assédio moral. O chefe daquele Centro Estadual da Fundacentro, que na ocasião se encontrava no CTN, também foi convidado à reunião e colocado a par deste fato. O Sr. Chefe se comprometeu a conversar com a Sra. Y a respeito. O Sr. Amarildo foi informado de que a Presidência da Fundacentro seria formalmente notificada pela CEF a respeito de tal denúncia, por meio do ofício 024/2013-CEF. Após a retirada dos Srs. Amarildo e do Chefe da Unidade Descentralizada da Fundacentro da reunião, a Comissão deu início ao exame da documentação entregue pelo Sr. AK em 24 de junho de 2013, em resposta ao ofício 021/2013-CEF, encaminhado a este em 06 de junho de 2013. Em análise à documentação encaminhada, a Comissão verificou que um dos documentos solicitados no ofício 021/2013-CEF não havia sido arrolado em sua resposta. Em função disso, a CEF deliberou pela redação do ofício 025/2013-CEF, por meio do qual o Sr. AK seria questionado sobre a documentação faltante em sua resposta, para então julgar a admissibilidade de sua denúncia. A próxima reunião ordinária da CEF foi agendada para o dia 22 de agosto de 2013, com a participação da Sra. Marina por videoconferência. A reunião se encerrou às 17h30m. Por ser verdade, eu, Erika Alves dos Santos, secretária executiva da CEF, lavrei a presente ata, que segue assinada também pelos membros da comissão.

São Paulo, 04 de julho de 2013.

Identificação dos agentes públicos envolvidos omitida por força do Decreto nº 6.029/2007

Walter dos Reis Pedreira Filho  
Presidente da CEF  
SIAPE 1480013

Marina Maria Rodrigues Guedes  
Membro titular da CEF  
SIAPE 0877010

Júlio César Lopardo Alves  
Membro titular da CEF  
SIAPE 1287545

Erika Alves dos Santos  
Secretária Executiva da CEF  
SIAPE 1481048